



**PARECER nº 002/2015**  
*PARECER 002 - CDDHCEDF*

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR, sobre o Projeto de  
Lei nº 1.472/2013, que "Estabelece  
prioridade de matrícula nos  
estabelecimentos de ensino da rede  
pública e privada para filhos de  
mulheres vítimas de violência doméstica  
e familiar".**

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros**  
**RELATOR: Deputada Telma Rufino**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Robério Negreiros, cujo objetivo é assegurar prioridade na matrícula ou transferência escolar para as crianças e adolescentes cujas mães tenham sido vítimas de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 2006.

A Lei prevê a necessidade de apresentação do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência para assegurar o direito nela previsto.

Segundo o Autor, a medida visa a garantir o direito básico de educação, previsto constitucionalmente.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei foi aprovado na sua redação original.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar apresentar parecer de mérito sobre defesa dos direitos individuais e coletivos, direitos inerentes à pessoa humana tendo em vista condições para sua sobrevivência; sobre direitos da mulher, da criança, do adolescente do idoso, e também sobre violência social (art. 67, V, "a"; "b"; "c" e "f" do Regimento Interno da CLDF).

A propositura visa assegurar prioridade na matrícula ou transferência escolar para as crianças e adolescentes cujas mães tenham sido vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 2006.

O mérito da peça legislativa será focado sob os aspectos de *conveniência* (adequação e propriedade) e *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes), bem como da *relevância social* das medidas sob exame. São excluídos aspectos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa, vez que tal atribuição incumbe à Comissão de Constituição e Justiça, consoante o art. 62, inciso II, do RI, vedando a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.

Temos como referencial preceitos consagrados pela história das sociedades ocidentais, presentes no sistema normativo pátrio, que fundamentam o Estado Social de Direito.

O respeito e a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como aos seus descendentes, é valor absoluto, de base universal.

Trata-se de postulado inscrito nos *direitos e garantias fundamentais*, originados no reconhecimento do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, que emerge nos primórdios do iluminismo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



O Relatório Sobre a Violência Contra Mulher, da Organização Mundial de Saúde - OMS, em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, publicado em 2013, revela que esse fenômeno é um problema de saúde pública global, com proporções epidêmicas.

Embora tais ocorrências tenham raízes que remontam à Antiguidade e à Idade Média, ainda nos dias atuais acontecem com frequência desconcertante, requerendo urgentes providências de caráter político, por militantes feministas e pelo Poder Público.

No Brasil, tal transgressão ofende o princípio enunciado no Preâmbulo de nossa Carta Política - que proclama *a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista*.

Nesse sentido ainda se destaca o enunciado de seu art. 226, § 8º, *ipsis litteris*:

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

(...)

*§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, (grifo nosso)*

 A propósito, a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha surgiu como movimento contra as agressões descabidas do companheiro daquela que empresta seu nome ao diploma normativo em vigor, deixando-a tetraplégica.

O texto, que cria mecanismos contra a violência doméstica de agressão à mulher, entrou em vigor após muitos anos de resistência, ação consistente e combativa por parte da sua inspiradora.

Contudo, inobstante a Lei configurar ato histórico de grande importância, devido às medidas protetivas contra a agressão a mulheres, por seus companheiros, familiares ou mesmo desconhecidos, a notificação sobre a ocorrência de violência doméstica aumentou no país com o passar dos anos, segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, divulgada em 2013. Especialistas presumem que os números possam sugerir que a Lei em vigor criou um ambiente mais encorajador e confiável para as vítimas registrarem suas queixas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



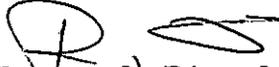
Segundo ainda tal Pesquisa, os índices das mortes de mulheres que sofrem agressão doméstica, no país, registram estabilidade, com ligeira baixa. De 2001 a 2006 a taxa de mortalidade foi de 5,82 por 100 mil, enquanto que de 2007 a 2011, após a vigência da Lei, o índice foi de 5,22 por 100 mil.

Deste modo, a nosso ver, garantir o direito à educação dos filhos de pessoas vítimas de violência doméstica ou familiar é fundamental para garantir às futuras gerações um ambiente saudável para desenvolver suas capacidades cognitivas, além de coibir este tipo de violência, assegurando de forma prioritária educação para os seus descendentes.

Daí porque consideramos que a medida preconizada pelo PL em foco vem somar-se às políticas públicas de prevenção contra a agressão à mulher, assegurando um direito fundamental a seus filhos.

Por tudo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1472/2013, nesta Comissão, por sua oportunidade e conveniência, e pela sua relevância social.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado Ricardo Vale**  
**Presidente**

  
**Deputada Telma Rufino**  
**Relatora**